



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 339/2002

Autoriza concessão de desconto e/ou parcelamento sobre o valor originário do IPTU, exercício de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e/ou parcelamento, sobre o valor originário do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2002, para quitação na seguinte escala:

I – Para pagamento em cota única, com vencimento no dia 31 de julho de 2002, desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor originário; ou


II – Em 03 (três) parcelas iguais, sem acréscimo no valor originário, com vencimento para os dias 31/07/2002, 31/08/2002 e 30/09/2002.

Art. 2º – Para gozar dos benefícios desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento, em cota única ou parceladamente, nos prazos nela estabelecidos.

Parágrafo único – O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos por esta lei, perderá o direito ao desconto e terá o seu débito lançado em dívida ativa com os acréscimos legais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 10 dias do mês de junho de 2002.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal